



## **PROJETO DE LEI Nº /2019.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em ter anuência e/ou aquiescência deste órgão fiscalizador de controle externo para os fins de liquidação de quaisquer despesas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que ela aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Interino sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica obrigado o Executivo Municipal no âmbito da administração pública direta, antes de liquidar quaisquer despesas referente especialmente a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, fazer encaminhar toda documentação pertinente a cada processo administrativo a este Poder Legislativo Municipal, em 72 (setenta e duas horas),



objetivando a anuência e/ou aquiescência deste Poder Legislativo, no âmbito do controle externo referente aos atos de gestão, por expressa obediência constitucional, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 2º.** Ao chegar a mencionada documentação antes da liquidação de despesas de cada processo administrativo no âmbito deste Poder Legislativo de controle externo, fica obrigada a Presidência, até a próxima sessão ordinária subsequente, submeter ao Plenário, para os fins de anuência e/ou aquiescência da despesa a ser ou não liquidada pelo Executivo Municipal, mediante análise criteriosa e apurada da dita documentação apresentada.

**Art. 3º.** Será designado pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal, um Vereador membro para emitir um parecer preliminar escrito, membro esse de preferência, que tenha conhecimentos técnicos e/ou de formação na área de engenharia, construção civil e/ou obras públicas.

Parágrafo único: Elaborado esse parecer preliminar, a Presidência submeter-se-á ao Plenário, consoante previsão contida no art. 2º, comunicando-se logo em seguida, no prazo máximo de 24 (horas), mediante ofício, a decisão da referida instância máxima administrativa, ao Chefe do Poder Executivo






Municipal, quanto a aprovação ou rejeição da liquidação de despesas a ser ou não efetivada.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões "João Batista Ferreira de Souza", em 30 de maio de 2019.

  
**Rogério da Silva Rocha**

**Vereador – PC do B**

  
**Leonardo Fraga Arantes**

**Vereador – DEM**

  
**Fábio dos Santos Pereira**

**Vereador – PSL**

  
**Joceir Cabral de Melo**

**Vereador – PP**

  
**João Bechara Netto**

**Vereador – PV**

  
**Mariel Delfino Amaro**

**Vereador – PC do B**



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa precipuamente a competência constitucional inserida no **art. 70** c/ **art. 71** da Constituição da República Federativa do Brasil, que compete a este Poder Legislativo, no âmbito do controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, antes mesmo da liquidação de despesas, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade dos atos administrativos a serem analisados.

Registra-se, por oportuno, que a fiscalização aqui pretendida, e com base no poder geral de cautela, antes que o Poder Executivo liquide e efetue pagamento de indevida despesa, competindo inclusive, a este Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração pública direta e indireta.

Imperioso ressaltar, que diante de inúmeras obras inacabadas e outras mais por vir, justamente, para que não haja qualquer malversação de dinheiro público, crimes contra a administração pública, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e outros mais, necessário se faz, mediante controle externo, ter uma análise criteriosa por parte





deste Poder Legislativo, tomando-se por base cautela e prudência da coisa pública.

Inexistindo, portanto, qualquer prejuízo na análise dos processos administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, cumprindo e fazendo cumprir assim este Poder Legislativo Municipal, com a sua missão constitucional, é que submetemos o presente projeto de lei a análise deste Egrégio Plenário, com a conseqüente **APROVAÇÃO**, requerendo desde já, a tramitação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, por expressa previsão regimental, pelos motivos acima alinhados.

Sala das sessões "João Batista Ferreira de Souza", em 30 de maio de 2019.

  
**Rogério da Silva Rocha**

**Vereador – PC do B**

  
**Leonardo Fraga Arantes**

**Vereador – DEM**

  
**Fábio dos Santos Pereira**

**Vereador – PSL**

  
**Joiceir Cabral de Melo**

**Vereador – PP**

  
**João Bechara Netto**

**Vereador – PV**

  
**Mariel Delfino Amaro**

**Vereador – PC do B**

